



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

LEI Nº 2.297 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLICADO NO DOENIC	
Edição N.º:	2235
Página(s):	1
Data:	30/10/2025
<i>Assinatura</i>	

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.244/2024 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.265/2025), QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Ordinária nº 2.244/2024, com a redação dada pela Lei nº 2.265, de 6 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Campestre a destinar recursos às organizações da sociedade civil, fica alterado e consolidado.

“ANEXO I / Organizações da Sociedade Civil Beneficiárias e os Valores a Serem Destinados a Cada Uma Delas”

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR
1	Hospital de Gimirim	R\$ 384.000,00
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre	R\$ 288.000,00
3	Lar do Menor São Camilo de Lellis	R\$ 360.000,00
4	Casa da Criança Fabio Borges Rugani	R\$ 1.010.000,00
5	Lar São Vicente de Paulo	R\$ 336.000,00
6	Fundação Bom Samaritano	R\$ 216.000,00
7	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campestre	R\$ 86.000,00
8	Núcleo Voluntário de Campestre	R\$ 44.000,00
9	APAC – Associação de Proteção aos Animais de Campestre	R\$ 180.000,00
10	Grupo Renascer Terceira Idade	R\$ 44.000,00
11	Gota de Leite – Ligia Maria da Costa	R\$ 44.000,00
12	Sindicato dos Produtores Rurais de Campestre	R\$ 44.000,00
13	Conselho de Segurança Pública – CONSEP	R\$ 400.000,00
14	Associação Atlético Monte Carmelo	R\$ 222.000,00
TOTAL		R\$ 3.658.000,00

Art. 2º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

24
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre, 30 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal